determinados pelas estratégias nacionais e comunitários (plano estratégico para os residuos sólidos urbanos — PERSUII, constante na Portaria n.º 187/2007, de 12 de fevereiro). Observa-se o cumprimento dos requisitos do artigo 107.º do Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação e considera-se que se encontra adequadamente fundamentado o procedimento de adoção das medidas preventivas para o enquadramento do projeto de desenvolvimento do Centro de Gestão de Residuos da AMBILITAL, bem como corretamente explicitado o âmbito material, territorial e temporal das medidas preventivas."

239/2012, de 2 de Novembro.

A Senhora Presidente colocou a **proposta** para discussão. Não houve inscrições para o uso da palavra, pelo que, a colocou, de imediato, a votação, a qual foi **aprovada**, **por unanimidade**.

ESTÁ CONFORME -----

Santiago do Cacém, 01 de novembro de 2013

A PRESIDENTE,

Regulamento das Medidas Preventivas e Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal (PDM) de Santiago do Cacém, na área correspondente ao Centro de Gestão de Resíduos da AMBILI-TAL — Investimentos Ambientais no Alentejo, EIM.

«Artigo 1.º

Âmbito territorial e objetivos

São estabelecidas medidas preventivas na área de 545045,318 m², correspondente aos prédios descritos na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 802/19971010 e 1233/20071102, ambos inscritos na matriz rústica sob o artigo 1, secção H (parte), denominados "Monte Novo dos Modernos", sitos na freguesia de Ermidas Sado, conforme planta de localização anexa, com vista à ampliação do Centro de Gestão de Resíduos (CGR), da empresa intermunicipal AMBILITAL, Investimentos Ambientais no Alentejo, EIM.

Artigo 2.º

Âmbito temporal

- 1 As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos, prorrogável por mais um, caso se mostre necessário.
- 2 Durante o prazo de vigência referido no número anterior, o Plano Diretor Municipal de Santiago do Cacém fica suspenso na área abrangida pelas presentes medidas preventivas.
- 3 As medidas preventivas caducam com a entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal de Santiago do Cacém.

Artigo 3.º

Âmbito material

- 1 Na área abrangida pelas medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações que não tenham por objeto ou que não se destinem à ampliação das infraestruturas do CGR, designadamente a construção de uma unidade de produção de combustível derivado de resíduos (CDR), construção de uma nova célula de deposição de RSU's, construção de unidade de valorização energética de CDR, aumento da capacidade da unidade de tratamento de lixiviados, e a criação de novos acessos.
- 2 Para além das infraestruturas previstas no número anterior, são ainda permitidas outras ações, incluindo novas construções que se mostrem necessárias ao CGR, ficando estas sujeitas a parecer vinculativo das CCDR Alentejo.

Artigo 4.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das presentes medidas preventivas é da competência da Câmara Municipal de Santiago do Cacém (CMSC).

- 2 A AMBILITAL EIM, coadjuvará a CMSC no exercício das competências referidas no número anterior, competindo-lhe, nomeadamente:
- a) Fiscalizar os trabalhos e as atividades desenvolvidas na área abrangida pelas presentes medidas preventivas;
- b) Comunicar à CMSC a realização de quaisquer obras ou trabalhos que infrinjam o disposto nas presentes medidas preventivas.

Artigo 5.°

Entrada em vigor

As presentes medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.»

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

21588 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_21588_1.jpg 607468682

MUNICÍPIO DE SILVES

Regulamento n.º 479/2013

Rosa Cristina Gonçalves da Palma, Presidente da Câmara Municipal de Silves, torna público que a Assembleia Municipal de Silves no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, aprovou, na sua sessão extraordinária de 22 de novembro de 2013, a proposta de alteração da Tabela de Taxas e Licenças Municipais anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças em vigor neste Município, a qual foi submetida a inquérito público e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2013.

11 de dezembro de 2013. — A Presidente, Rosa Cristina Gonçalves da Palma

207461934

MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO

Regulamento n.º 480/2013

Joaquim José Cracel Viana, Presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro, em cumprimento no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2013 e a Assembleia Municipal na sua sessão de 29 de novembro de 2013, ao abrigo das competências que lhe são cometidas em matéria regulamentar, previstas ao abrigo das competências que lhe são cometidas em matéria regulamentar, previstas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com as alíneas b0 do n.º 1 do artigo 25.º, ambas da mesma Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovaram a alteração ao Anexo do Regulamento da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Terras de Bouro, que a seguir se publica.

Para constar se lavrou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

2 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim José Cracel Viana*.

Alteração ao Anexo do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Terras de Bouro

Preâmbulo

O XIX Governo Constitucional tem como um dos principais objetivos potenciar o crescimento económico e o emprego, sendo para tanto indispensável a criação de um ambiente favorável ao investimento privado, em particular ao desenvolvimento industrial.

Neste contexto, considera o Governo essencial criar um novo quadro jurídico para o setor da indústria, que facilite a captação de novos investidores e a geração de novos projetos para as empresas já estabelecidas, baseado numa mudança de paradigma em que o Estado, no espírito do

Licenciamento Zero, previsto pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, reduz o controlo prévio e reforça os mecanismos de controlo a posteriori, acompanhados de maior responsabilização dos industriais e das demais entidades intervenientes no procedimento

Desta feita, o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril — inserido no âmbito da iniciativa Licenciamento Zero — vem simplificar o regime de exercício de diversas atividades económicas, designadamente através da desmaterialização dos respetivos procedimentos administrativos, que passam a tramitar no Balcão do Empreendedor (BdE).

As medidas introduzidas por este diploma legal manifestam-se através dos seguintes aspetos:

- a) É aprovado o novo regime de instalação e de modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas armazenagem, baseado numa mera comunicação prévia efetuada num balcão único eletrónico;
- b) É simplificado o regime da ocupação do espaço público, substituindo -se o licenciamento por uma mera comunicação prévia para determinados fins habitualmente conexos com estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem;
- c) É simplificado o regime da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, designadamente mediante a eliminação do licenciamento da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em determinadas situações;
- d) É eliminado o licenciamento da atividade das agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos;
- e) É eliminado o licenciamento do exercício da atividade de realização de leilões, sem prejuízo da legislação especial que regula determinados leilões;
- f) É proibida a sujeição do horário de funcionamento e do respetivo mapa a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo;
- g) É simplificado o procedimento de inscrição no cadastro dos estabelecimentos comerciais, passando a consistir numa comunicação efetuada num balção único eletrónico.

Por seu turno, o Sistema de Indústria Responsável foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que veio consolidar num único diploma, as matérias relativas ao exercício da atividade industrial, à instalação das novas Zonas Empresariais Responsáveis (ZER) e à acreditação de entidades no âmbito do licenciamento industrial, bem como a revogação dos diplomas parcelares vigentes até à data.

Efetivamente, o Sistema de Indústria Responsável (SIR) consolida, num único diploma, o regime de exercício da atividade industrial; o regime jurídico de instalação e exploração das Zonas Empresariais Responsáveis; e o regime de intervenção das entidades acreditadas no âmbito do processo de licenciamento industrial.

Em razão do que antecede, a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto veio impor aos Municípios que diligenciassem no sentido de conformar as tabelas de taxas existentes aos regimes jurídicos previstos naqueles diplomas.

No que se refere à criação das taxas relativas às atividades previstas do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 1 de abril, foram utilizados os critérios de fundamentação económica que estiveram na génese da criação da Tabela de Taxas em vigor no Município. Já no que se refere à criação de taxas no âmbito do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, foram utilizadas as regras específicas de terminação do valor das taxas a aplicar pelas Câmara Municipais, previstas na fórmula e nos fatores multiplicativos consagrados no Anexo V daquele diploma legal.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais Pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*) e n.º 7, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, dos artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com a redação conferida pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e do artigo 81.º do Sistema de Indústria Responsável aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, a Câmara Municipal de Terras de Bouro, em reunião de 13 de setembro de 2013 e a Assembleia Municipal em sessão de 29 de novembro de 2013, aprovaram as alterações ao Anexo do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Terras de Bouro.

Artigo 1.º

Alteração do Anexo do Regulamento

Procedeu-se à alteração do Anexo do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Terras de Bouro, o qual passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO V

Publicidade e Ocupação da Via Pública

SECÇÃO I

Publicidade

Artigo 17.º

Publicidade em edifícios ou outras construções

- Revogado
- 2 Apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial, excluindo as previstas no número do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, com a redação introduzida pelo artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e demais normas regulamentares — 30,00 €
- 2.1 Acresce ao valor do número anterior, por m² ou fração e por ano/mês:
- Anúncios luminosos, ou diretamente iluminados, eletrónicos 2.1.1 e semelhantes, incluindo frisos, por m² ou fração e por ano -
- 2.1.2 Anúncios luminosos, ou diretamente iluminados, eletrónicos e semelhantes, incluindo frisos, por m² ou fração e por mês — 0,95 €
- 2.1.3 Chapas, placas, tabuletas, bandeiras, bandeirolas, letras soltas, ou símbolos e outros semelhantes, por m² ou fração e por ano — 12,00 €
- 2.1.4 Chapas, placas, tabuletas, bandeiras, bandeirolas, letras soltas, ou símbolos e outros semelhantes, por m^2 ou fração e por mês — 1,50 $\stackrel{.}{\varepsilon}$
- Painéis, mupis e semelhantes, por m² ou fração e por ano -215-12,00 €
- 2.1.6 Painéis, mupis e semelhantes, por m² ou fração e por mês — 1,50 €
- 2.1.7 Cartazes, dísticos colantes, faixas, pendões e outros semelhantes, por m² ou fração e por dia — 0,50 €
- 2.1.8 Balões, Insufláveis e semelhantes, por cada e por dia 1,50 2.1.9 Outros suportes publicitários, por m² ou fração e por ano - Balões, Insufláveis e semelhantes, por cada e por dia — 1,50 €
- 12,50 €
- 2.1.10 Outros suportes publicitários, por m² ou fração e por mês — 2,00 €
- 3 O direito de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias renova-se anualmente de forma automática, desde que o interessado liquide a respetiva taxa, nos termos previstos nos números anteriores, de acordo com o tipo de ato.

Artigo 18.º

Publicidade afeta a mobiliário urbano

- 1 Revogado
- 1.1 Revogado
- 1.1.1 Revogado 1.1.2 Revogado

SECÇÃO II

Ocupação da Via Pública

Artigo 20.º

Ocupação do Espaço Aéreo na Via Pública

- 1 Revogado
- 2 Processos de Mera Comunicação Prévia, Comunicação Prévia com Prazo e Licenciamento:

 - 2.1 Apresentação de Mera Comunicação Prévia 15,00 € 2.2 Apresentação de Comunicação Prévia Com Prazo 25,00 € 2.3 Apresentação de Pedido de Licenciamento 30,00 €
- 2.4 Acresce ao valor dos números anteriores, por m² ou fração e por ano/mês:
- outras ocupações de espaço aéreo, por m² ou fração e por ano — 3,20 €
- 2.4.2 Toldos, Sanefas e similares, alpendres fixos ou articulados ou outras ocupações de espaço aéreo, por m² ou fração e por mês -
- 3 O direito de ocupação do espaço público renova-se anualmente de forma automática, desde que o interessado liquide a respetiva taxa, nos termos previstos nos números anteriores, de acordo com o tipo de ocupação.

Artigo 22.º

Ocupações Diversas

- 1 Revogado
- 2 [...]

- 3 [...] 4 Processos de Mera Comunicação Prévia, Comunicação Prévia com Prazo e Licenciamento:
 - 4.1 Apresentação de Mera Comunicação Prévia 15,00 €
 - 4.2 Apresentação de Comunicação Prévia Com Prazo 25,00 €
 - 4.3 Apresentação de Pedido de Licenciamento 30,00 €
- 4.4 Acresce ao valor dos números anteriores, por m² ou fração e por ano/mês:
 - 4.4.1 Instalação de esplanada, por m² ou fração e por ano 8,00 €
 - 4.4.2 Instalação de esplanada, por m² ou fração e por mês 0,80 €
- 4.4.3 Instalação de estrado, guarda-ventos, floreira, contentor para resíduos, vitrina, expositor ou outras ocupações similares, por m² ou fração e por ano — 8,00 €
- 4.4.4 Instalação de estrado, guarda-ventos, floreira, contentor para resíduos, vitrina, expositor ou similares, por m2 ou fração e por mês — 0,80 €
- 4.4.5 Instalação de arcas, máquinas de gelados, brinquedos mecânicos ou equipamentos similares, por m² ou fração e por ano — 7,50 €
- 4.4.6 Instalação de arcas, máquinas de gelados, brinquedos mecânicos ou equipamentos similares, por m² ou fração e por mês — 0,75 €
- 4.4.7 Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, por m² ou fração e por ano — 3,60 €
- 4.4.8 Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, por m² ou fração e por mês — 0,95 €
- 4.4.9 Instalação de dispositivos ou suportes publicitários, por m² ou fração e por ano — 4,00 €
- 4.4.10 Instalação de dispositivos ou suportes publicitários, por m² ou fração e por mês — 1,00 €
- 4.4.11 Outras ocupações da via pública, por m² ou fração e por ano — 40,00 €
- 4.4.12 Outras ocupações da via pública, por m² ou fração e por mês — 5,00 €
- 5 O direito de ocupação do espaço público renova-se anualmente de forma automática, desde que o interessado liquide a respetiva taxa, nos termos previstos nos números anteriores, de acordo com o tipo de ocupação.

CAPÍTULO XII

Diversos

Artigo 39.º

Funcionamento dos estabelecimentos

- 1 Mera comunicação Prévia para fixação e alteração de horário de funcionamento — 7,50 €
 - Alterações excecionais ao horário de funcionamento:
 - a) Definitivos 50,00 €
 - b) Em épocas determinadas 25,00 €

CAPÍTULO XIII

Urbanismo e Edificação

SECÇÃO I

Serviços Administrativos Diversos

Artigo 45.º

Autorização de Utilização

11 — Mera Comunicação Prévia do pedido de registo de alojamento local — 25,00€

Artigo 56.º

Estabelecimentos Industriais Tipo 3

Revogado o conteúdo do artigo 56.º o qual passará a ter a seguinte redação

Sistema da Indústria Responsável

	Verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva	1)	,	780,24	585,18	487,65	390,12	292,59
	Reexame das condições de aq exploração	(í	1	780,24	585,18	383,18 1.170,30 2.340,72 383,18 2.323,90 383,18 487,65 975,30 1.950,60 487,65 2.438,25 487,65	390,12	292,59
	dos condicionamen- eriormente fixadas lecisões proferidas (Cessação de medidas cautelares	3.901,20	2.925,90	2.438,25	1.950,60	1.462,95		
Vistoria			Recurso Reclamação	780,24	585,18	487.65 975.30 1.950,60 487,65 2.438,25 487,65	390,12	292,59
Vist	a verificação do c umprimento das nto das medidas i	i)	2.ª Verificação	3.120,96	2.340,72		1.560,48	1.170,36
	Onformidade par tos legais ou do o ou do cumprime		1.ª Verificação 2.ª Verificação	1.560,48 3.120,96	1.170,36	975,30	780,24	585,18
	Prévia, relativa à comunicação prévia ou mera comunicação prévia	h)	Estabelecimento para exercício de atividade agroalimentar	n.a.	•		•	
	Prévia, relativa à autorização prévia, emissão de licença ambiental e título de exploração	(g		780,24	585,18		390,12	292,59
do Pedido	Mera comunicação prévia (apenas receção) a	(с)	Instalação/ Alteração de estabelecimento Tipo 3	n.a.				
Apreciação do Pedido	Comunicação prévia com prazo	(q	Fator Instalação/ de Alteração dimensão de estabelecimento (Fd) Tipo 2	780,24	585,18	487,65 975,30 1.950,60 487,65 2.438,25 487,65	390,12	292,59
			Fator de dimensão (Fd)	8	9	5	4	3
			Escalão	5	4	3	2	-
			Formato do Pedido	Requerente				
	odil		Tipo					
			Estabelecimento Tipo					
			ш	7				

						Apreciaçã	o do Pedido	Vistoria							
						Comunicação prévia com prazo	Mera comunicação prévia (apenas receção)	Prévia, relativa à autorização prévia, emissão de licença ambiental e título de exploração	Prévia, relativa à comunicação prévia ou mera comunicação prévia	Conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamen- tos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas			Reexame das condições de exploração	Verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva	
						b)	c)	g)	h)		i)		j)	1)
	Estabelecimento Tipo Formato do Pedido Escalão Fator de dimensão (Fd)		Instalação/ Alteração de estabelecimento Tipo 2	Instalação/ Alteração de estabelecimento Tipo 3	-	Estabelecimento para exercício de atividade agroalimentar	1.ª Verificação	2.ª Verificação	Recurso Reclamação	Cessação de medidas cautelares	-	-			
			Mediado BE	5	8	1.560,48	n.a.	1.560,48	n.a.	2.340,72	3.901,20	1.560,48	4.681,44	1.560,48	1.560,48
				4	6	1.170,36		1.170,36		1.755,54	2.925,90	1.170,36	3.511,08	1.170,36	1.170,36
				3	5	975,30]	975,30		1.462,95	2.438,25	975,30	2.925,90	975,30	975,30
				2	4	780,24		780,24		1.170,36	1.950,60	780,24	2.340,72	780,24	780,24
				1	3	585,18		585,18		877,77	1.462,95	585,18	1.755,54	585,18	585,18
3	S/ DGAC	Anexo 1	Requerente	2	2	n.a.	97,53	n.a.	58,52	58,52	58,52	58,52	58,52	n.a.	58,52
		Parte 1		1	1,5		73,15		43,89	43,89	43,89	43,89	43,89		43,89
		Anexo 1		2	2		97,53		58,52	58,52	58,52	58,52	58,52		58,52
		Parte 2		1	1		48,77		29,26	29,26	29,26	29,26	29,26		29,26
		Anexo 1	Mediado BE	2	2	n.a.	292,59	n.a.	253,58	253,58	253,58	253,58	253,58	n.a.	253,58
		Parte 1		1	1,5		219,44		190,18	190,18	190,18	190,18	190,18		190,18
		Anexo 1		2	2		292,59		253,58	253,58	253,58	253,58	253,58		253,58
		Parte 2		1	1		146,30		126,79	126,79	126,79	126,79	126,79		126,79
	C/ DGAV	Anexo 1	Requerente	2	2	n.a.	156,05	n.a.	117,04	117,04	117,04	117,04	117,04	n.a.	117,04
		Parte 1		1	1,5		117,04		87,78	87,78	87,78	87,78	87,78		87,78
		Anexo 1		2	2	1	156,05		117,04	117,04	117,04	117,04	117,04		117,04
		Parte 2		1	1		78,02		58,52	58,52	58,52	58,52	58,52		58,52
		Anexo 1	Mediado BE	2	2	n.a.	351,11	n.a.	312,10	312,10	312,10	312,10	312,10	n.a.	312,10
		Parte 1		1	1,5	1	263,33		234,07	234,07	234,07	234,07	234,07		234,07
		Anexo 1		2	2	1	351,11		312,10	312,10	312,10	312,10	312,10		312,10
		Parte 2		1	1		175,55		156,05	156,05	156,05	156,05	156,05		156,05

Tb = 397,53		Estabelecimento Tipo											
	Fator de serviço	2	_	1	-	1	-	2	4	1	5	1	1
	(Fs)	3	S/ DGAV	-	0,5	-	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	-	0,3
			C/ DGAV		0,8		0,6	0,6	0,6	0,6	0,6		0,6

- 2 O montante das taxas previsto no número anterior para os atos relativos aos estabelecimentos industriais e às ZER foi fixado nos termos do anexo V do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, o qual inclui as regras para o seu cálculo, com base na aplicação de fatores multiplicativos sobre a taxa base.
- 3 Para determinação das taxas aplicáveis no âmbito do Sistema da Indústria Responsável foi utilizada a fórmula definida no Anexo V, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto:

 $Tf = Tb \times Fd \times Fs$, em que:

Tf — Taxa final

Tb — Taxa base (determinada em 97,53 € para o ano de 2013)

Fd — Fator dimensão

Fs — Fator de Serviço

4 — Os fatores de dimensão (Fd) correspondentes aos regimes aplicáveis aos estabelecimentos industriais em função dos respetivos escalões são os seguintes:

			Fatores de dimensão — Fd							
		Tipologia de estabelecimentos								
	3									
Escalão	1	2	Anexo 1 parte 1	Anexo 1 parte 2						
5	12	8	n.a.	n.a.						
4	9	6	n.a.	n.a.						
3	8	5	n.a.	n.a.						
2	7	4	2	2						
1	6	3	1,5	1						

5 — Os fatores de serviço (Fs) a plicar para efeitos de cálculo das taxas são os seguintes:

Proced	Fatores de Serviço — Fs			
Autorização Prévia (Estabelecimentos Tipo 1)	Instalação	a	10	
• /		b	9	
		С	8	
		d	7	
		e	5	
	Alteração	a	7	
	,	b	6	
		С	5	
		d	4	
		e	3	
Comunicação Prévia (Estabelecimentos do Tipo 2)	cação Prévia (Estabelecimentos do Tipo 2) Instalação/Alteração			
Mera comunicação prévia (estabelecimentos do Tipo 3)	Instalação/Alteração	0,5		
Vistorias (estabelecimentos Tipo 1 e 2)	Instalação/Alteração	1		
-	Reexame		1	
	Recursos		1	
	Cumprimento de condições impostas	1.ª verificação	2	
		2.ª verificação	4	
	Cessação das medidas cautelares	5		
	Verificação anual	5		
Licença ambiental — Estabelecimentos existentes	Atualização	2		
	Renovação	4		
Desselagem	Estabelecimentos do Tipo 1	1		
	Estabelecimentos do Tipo 2	0,6		
Vistorias (estabelecimentos Tipo 3)	Instalação		0,3	

- 6 Tratando-se de estabelecimento industrial, regulado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, cuja instalação, ampliação ou alteração envolva a realização de operação urbanística sujeita a procedimento de controlo prévio, deve ser dado integral cumprimento aos procedimentos aplicáveis nos termos do RJUE, só podendo ser apresentado o pedido de registo do estabelecimento após emissão, pela Câmara Municipal, do título de autorização de utilização do prédio ou fração onde se pretende instalar o estabelecimento.
- 7 Sem prejuízo do disposto no número anterior, os atos previstos no n.º 1, referentes aos estabelecimentos industriais, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto ficam sujeitos ao pagamento das taxas aí previstas.
- 8 Considerando o disposto no n.º 1, ao valor das taxas referidas no número anterior, acrescentem as taxas previstas no Anexo ao Regulamento da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município, em

- função do procedimento de controlo prévio e operação urbanística em causa.
- 9 As receitas provenientes da aplicação das taxas relativas aos atos constantes do n.º 1, têm a distribuição prevista no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.
- 10 As taxas previstas no n.º 1 são atualizadas automaticamente a partir de 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, a atualização deve ser feita durante o mês de março de cada ano, e os valores resultantes afixados nos lugares públicos de estilo, através de edital e publicitados no sítio da internet da Câmara Municipal, para vigorar a partir desse mês e durante o período de doze meses seguintes.

CAPÍTULO XIV

Outros procedimentos no âmbito do Licenciamento Zero

SECCÃO I

Procedimentos de instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos no âmbito do Licenciamento Zero — Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril

Artigo 60.°

Procedimentos de instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos no âmbito do Licenciamento Zero — Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril

- 1 Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via BdE relativos a meras comunicações prévias para a instalação ou modificação de um estabelecimento abrangido pelos n.º 1 a 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011 50,00 €
- 2 Reapreciação dos elementos instrutórios submetidos via BdE relativos a meras comunicações prévias para a instalação ou modificação de um estabelecimento abrangido pelos n.º 1 a 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades 25,00 €
- 3 Apreciação de processos submetidos via BdE relativos a comunicações prévias com prazo para a instalação ou modificação de um estabelecimento abrangido pelos n.º 1 a 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, quando depender de dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentares aplicáveis às instalações, aos equipamentos e ao funcionamento das atividades económicas a exercer no estabelecimento 70,00 €
- 4 Apreciação de processos submetidos via BdE relativos a comunicações prévias com prazo para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário abrangidos pelo n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/2011:
- a) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício de venda ambulante, por evento $15,00~\rm C$
- b) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público, por evento 15,00 €
- c) Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais $25.00\,\mathrm{C}$
 - 5 Comunicação de encerramento de estabelecimento 10,00 €

SECÇÃO II

Procedimentos diversos

Artigo 61.º

Procedimentos diversos no âmbito do licenciamento zero

- 1 Apreciação de elementos instrutórios submetidos via BdE relativos a Meras Comunicações Prévias, não especialmente contemplados na tabela 15,00 €
- 2— Reapreciação de elementos instrutórios submetidos via BdE relativos a Meras Comunicações Prévias, quando reenviados na sequencia de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades, não especialmente contemplados na tabela 10,00 €
- 3 Apreciação de processos submetidos via BdE relativos a comunicações prévias com prazo, não especialmente contemplados na tabela 25,00 €
- 4 Outros pedidos, comunicações, notificações e registos efetuados no BdE, não especialmente contemplados na tabela 15,00 €
- 5 Sempre que o requerente apresente o pedido no acesso mediado do BdE, ao valor da taxa a pagar acresce o valor aqui indicado $20,00\, \in$
- 6 Processo de remoção de mobiliário urbano 70,00 €
- a) Acresce ao valor do número anterior, pela remoção de mobiliário urbano, por m^2 e por dia 1,50 €

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração do Anexo do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Terras de Bouro entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

207461772

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 15513/2013

Plano Diretor Municipal de Torres Vedras — Procedimento de suspensão parcial

Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público, nos termos da alínea f) do n.º 4 do artigo 148.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09, na sua atual redação, que a Câmara, em sua reunião de 03/12/2013, tomou conhecimento que a Assembleia Municipal, em sua reunião extraordinária de 20/11/2013, realizada no âmbito da sessão extraordinária de 15/11/2013, aprovou por unanimidade, a proposta de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Torres Vedras, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 144/2007, de 02/08, publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 186, de 26/09, e republicado na 2.ª série do Diário da República n.º 33 de 15/02/2008, bem como as respetivas medidas preventivas, as quais abaixo se transcrevem:

"Medidas preventivas

Artigo 1.º

Âmbito territorial

São estabelecidas medidas preventivas para a área com cerca de 30.400 m², localizada no Casal do Chafariz, freguesia do Ramalhal, conforme delimitação constante do extrato da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Torres Vedras, à escala de 1:10.000, em anexo.

Artigo 2.º

Âmbito material

- 1 Ficam proibidas a realização de operações de loteamento e obras de urbanização, a execução de trabalhos de remodelação de terrenos e obras de construção, reconstrução ou ampliação com exceção daquelas que se destinam à viabilização da 1.ª fase de construção da unidade industrial da TOMIX.
- 2 Ficam excluídas do âmbito da aplicação das medidas preventivas as ações validamente autorizadas antes da entrada em vigor destas normas, bem como aquelas em que já existe informação prévia favorável válida.

Artigo 3.º

Âmbito Temporal

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos prorrogável por mais um, terminando, em qualquer caso, com a entrada em vigor do Plano de Pormenor da Unidade Industrial da TOMIX.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República."

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Alexandra Soña Carlos Mota Luís, Diretora de Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, o subscrevi.

5 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Carlos Manuel Soares Miguel*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

21577 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_21577_1.jpg

Deliberação

Alexandra Sofia Carlos Mota Luís, diretora de departamento de Administração Geral, em regime de substituição, da Câmara Municipal de Torres Vedras.

Certifica, que a Assembleia Municipal, em reunião realizada no dia 20 de dezembro de dois mil e treze, em continuação da sessão extraordinária iniciada em 15 do mesmo mês, atenta a competência prevista na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 100 do Regime jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto Lei n.º 380/99 de 22/09 e alínea *r*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12.09 deliberou,